DECRETO N. 38.576, DE 13 DE JUNHO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sóbre a abertura de crédito especial de Cr\$ 16.075.263,70, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo CARLOS ALBERTO A, DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR

DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.0 - Fica aberto no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 16.075.263,70 (Dezesseis milhões, setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos), para atender a despesas com o prosseguimento oas obras da Clínica Psiquiátrica, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do crédito aberto na Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, pelo Decreto n. 38.461, de 12-5-61, nos têrmos da Lei n. 5.444, de 17-11-59.

Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.a -- Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1961. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 13 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.577, DE 13 DE JUNHO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do "Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo", aprovado pelo Decreto n. 37.976, de 19 de janeiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Becreta: Artigo 1.0 — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 6 500 600,60 (Seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Faulo, apaixo discriminadas:

Material e Serviços ∵1**:**\$ 3 41.3 3 — Material de Consumo 34 — Vestiários e Dormitórios -5,500,000,00 341 — Dorufitórios 8.41.4 4 — Despesas Diversas 42 — Serviços de Conservação e manutenção 424 - Veiculos e arreiamentos 1.000.000,00 TOTAL ... 6.500.000,00

Artigo 2.0 — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações: VERBA N. 2

Material e Serviços

VERBA N. 2

Jr\$

8.41.2 2 — Material Permanente 22 — Maquinas e acessorios 220 — Maquinário para oficinas 4.500.000,00 24 — Veículos, semoventes e arreiamentos 240 — Veiculos motorizados 2.000.000,00 TOTAL ... 6.500.000,00

> Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palacio do Goyerno do Estado de São Paulo, aos 13 de Junho de 1961. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal Fublicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Goyêrno, aos 13 de Junho de 1961. João de Sigueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.578, DE 13 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 3.340.000,00, autorizado pela Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961 CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.0 — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20

de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente: A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

AUTONOMIAS ADMINISTRATIVAS VERBA N. 315

Material e Serviços

Cr\$

8.57.1 4 — Despesas Diversas 49 — Encargos diversos

493 — Subvenções a Autonomias Administrativas do

Estado 1 — Instituto de Pesquisas Tecnológicas 3.340.000,00 Parágrafo único --- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fa-

zenda està autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor. Artigo 2.o — Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Gastão Eduardo Bueno Vidigal Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Govérno, aos 13 de Junho de 1961. João de Siqueira Campos - Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.579, DE 13 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961 ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos térmos do artigo 24 e seu parágrafo único da Lei n. 6.943, de 20 de janeiro de 1961, Decreta:

Artigo 1.0 — É concedido aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, ao fim de cada período de cinco anos, contínuos ou não um adicional por tempo de serviço público estadual, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sóbre o valor da referência numérica das respectivas funções de que sejam titu ares.

§ 1.0 -- O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos salários apenas para fins de aposentadoria.

§ 2.0 — O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Superintendente do Instituto pela forma estabelecida neste Decreto. Artigo 2.0 — Na apuração do quinquênio somente serão computados os dias de serviços efetivamente prestados ao Estado.

Artigo 3.0 — A apuração do güingüênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias. Artigo 4.0 — O adicional instituído por este Decreto será devido e pago

a partir do dia inzediato àquele em que o servidor completar o güinqüênio. § 1.c — Sem direito do servidor à percepção da vantagem com efeito retreativo, o adicional referente a güingüênios completos até 30 de abril de 1961 será devido e pago pela metade a partir de 1.0 de maio do mesmo ano, e pela totalidade, a contar de 1.0 de janeiro de 1962.

§ 2.0 — O adicional relativo a quinquenio que se completar no periode de 1.0 de maio a 31 de dezembro de 1961 será devido e pago pela metade a partir do dia imediato ao em que isso ocorrer e, pela totalidade la centar de 1.0 de janeiro de 1962.

Artigo 5.0 — O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem fecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporada aos salários para todos os efeitos legais.

Artigo 6.0 — O servidor, que exercer cumulativamente cargos ou funções terá direito ao adicional de que trata este Decreto somente em relação ao cargo ou função por que optar para êsse tfeito.

Parágrafo único — Na hipótese de o servidor não optar no prazo de trinta dias contados da vigência deste Decreto, o adicional será concedido com relação ao cargo ou função de maior telerência.

Artigo 7.0 — O disposto neste Decreto é extensivo, nas mesmas bases " e condições, aos inativos.

Parágrafo único — O adicional de que trata o artigo 1.o será calculado com base no tempo de serviço efetiramente prestado ao Estado, até a data da aposentadoria.

Artigo 8.0 — Para atender as despesas com a execução do presente decreto, fica aberto, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito de Cr\$ 3.340.000,00 (três milhões e trezentos a quarenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba de seu orçamento proprio, aprovado pelo Decreto n. 37,891, de 30 de aezembro de 1960:

> DESPESA GERAL Encargos Ordinários VERBA N. 1 Pessoal

Cr\$

8.57.1 1 --- Pessoal Variável 19 — Pessoai sujeito à legislação trabalhista

191 — Salários 🐔 Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à verba n. 315-8.57.4 — item 493-1, do orçamento do Estado, pelo Decreto r. 38.578, de 13 de junho de 1961, nos têrmos do artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 9.0 - Este decreto er trará em vigor na data de sua publicação. " Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de junho de 1961. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Kueno Vidigal Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1961.

João de Sigueira Campos Diretor Geral, Sonstituto

DECRETO N.o 38.580, DE 13 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria do crédito Suplementar de Cr\$ 90.000.000,00. autorizado pela Lei n 6.043, de 20 de janeiro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.0 — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria por conta da autorização contida no artigo 27, item I, da Lei n.o 6.043, at 20 de janeiro de 1961, um crédito de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzenos), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

> A - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Encargos em Geral VERBA N.o 314 Material e Serviços

8 99.4 4 — Despesas Diversas

Cr\$

Cr\$

21.000,00

Cr\$

49 — Encargos diversos 450 — Encargos legais 7 - Para atender despesas decorrentes da Lei n.o.

6.043, de 20-1-61, que dispõe sobre concessão de abono e adicionais por tempo de serviço aos servidores civis e militares do Estado e dá outras providências: 9) — Pessoal para obras e operários do serviço

1 — Secretaria da Agricultura 90.000.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos térmos da legislação em vigor. Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo. 13 de Junho de 1951, CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios , do Goyérno, aos 13 de Junho de 1961. João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.581, DE 13 DE JUNHO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente CARLOS ALBERTO A DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.0 — Ficam suplementadas na importáricia de Cr\$ 875.000,00 (diterentos e setenta e cinco mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente augixo discriminadas e atribuídas no Tribunal de Alcada;

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA VERBA N.o 378 Material e Serviços

8.01.2 2 — Material Permanente 20 — Instalações e equipamentos 200 — Móveis, utensilios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares 8.01.3 3 — Material de Consumo 26 — Custeio, manutenção e contervação

500.000,00 50.000,60 8 01.4 4 — Despesas Diversas 40 — Gastos gerais 400 — Despesas miúdas e de prento pagamento 70.000,06 50.000,00 464 — Jornais, radiodifusão publicações e encadernações ... 35.000,00 42 — Serviços de conservação e manutenção 35.000,00 100.000,00 43 — Comunicações e transportes 14.000,30

875.000,00 Artigo 2.0 - Para atender às suplementações de que trata o artigo anterio: ficam reduzidas no mesme orcantento, verba, código e dipendência ne-

le mencionados as seguintes dotações: SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA

VERBA N. 378 Material e Serviços 8 01.2 2 — Material Permanente 20 — Instalações e equipamentos 205 — Ferramentas 150.000.00 22 — Máquinas e acessórios

25 — Bibliotecas e Museus

200.000,00 23 — Comunicações 230 — Telefonicas, telegráficas, radiotelefonicas e radio-100.000,00